



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19



**RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC 2479/026/15  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Luiz Oscar Vitale Jacob  
**CPF n°** : 079.569.958-17  
**Período** : 21/01/2015 a 31/12/2015  
**Substituto** : Celso Manzolli  
**CPF n°** : 065.623.808-98  
**Período** : 01/01/2015 a 20/01/2015  
**Relator** : Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Instrução** : UR-19 / DSF-II

Certidão do período e Decreto Legislativo n° 539/14, que concedeu afastamento ao Prefeito, respectivamente às fls. 141 e 2-A do Anexo I. Cadastro dos responsáveis às fls. 3/6 dos autos.

**SENHOR DIRETOR DA UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes às fls. 9/41 e 45/57 dos autos.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19



Além do mais, entendemos que as características conferidas aos cargos, segundo as atribuições, são eminentemente técnicas e cotidianas, portanto, seu provimento deveria ser **efetivo**, visando atender o regramento do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

**D.3.2. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS**

Conforme bem observado pela fiscalização do exercício anterior (TC-387/026/14)<sup>43</sup>, em 2015, também constatamos excesso de horas extras realizadas por servidores municipais, muitas vezes extrapolando o limite legal, conforme demonstra relatório do mês de janeiro juntado às fls. 491/502 do Anexo III.

A título de exemplo, demonstramos no quadro a seguir o caso de um servidor, ocupante do cargo de Guarda Municipal, que prestou 2.188,04 horas extras no ano de 2015, resultando em uma média de 182,34 horas mensais.

Servidor: Cristiano Nery						
Cargo: Guarda Municipal						
MÊS	HE 100%	HE 50%	HE SOBREAVISO	HE NOTURNA 50%	HE NOTURNA 100%	TOTAL MENSAL
jan/15	64,00	55,00	60,00	26,00	25,00	<b>230,00</b>
fev/15	56,00	66,00	60,00	36,00	25,00	<b>243,00</b>
mar/15	74,00	32,00	60,00	41,00	35,00	<b>242,00</b>
abr/15	67,00	70,00	60,00	38,00	25,00	<b>260,00</b>
mai/15	106,00	24,00	60,00	23,00	40,00	<b>253,00</b>
jun/15	78,00	20,00	60,00	18,00	30,00	<b>206,00</b>
jul/15	57,00	43,00	-	8,00	25,00	<b>133,00</b>
ago/15	45,00	49,00	-	22,00	22,00	<b>138,00</b>
set/15	42,25	40,33	-	14,83	25,00	<b>122,41</b>
out/15	76,13	22,33	-	3,72	27,70	<b>129,88</b>
nov/15	65,40	31,12	-	5,83	23,57	<b>125,92</b>
dez/15	66,48	8,15	-	2,10	28,10	<b>104,83</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>797,26</b>	<b>460,93</b>	<b>360,00</b>	<b>238,48</b>	<b>331,37</b>	<b>2.188,04</b>

- Conforme relatório juntado às fls. 503/514-Anexo III. A legenda dos tipos de horas extras encontra-se ao final da fl. 502-Anexo III.

Analisando o quadro, também podemos perceber uma considerável queda na quantidade de horas mensais realizadas a partir de junho de 2015, mês em que foi implantado o REP - Relógio Eletrônico de Ponto (vide declaração às fls. 515 do Anexo III).

Nesse contexto, podemos vislumbrar a existência de certa "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores.

<sup>43</sup> - Cópia às fls. 490-A do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19



Cumprе ressaltar que essa prática pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, inclusive por indenização, com prejuízos ao erário municipal, visto que os servidores do município tem na relação de trabalho o regime da CLT.

**D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não há protocolado acompanhando o presente processo de contas anuais, porém verificamos o seguinte processo eletrônico com determinação de instrução da matéria nos presentes autos<sup>44</sup>:

01	TC nº:	e-TC-3439.989.16-1
	Interessado:	Sr. Sandro Marques Azevedo, servidor público do Município de Amparo.
	Objeto:	Representação em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante à aquisição de materiais para a Funerária Municipal.
	Procedência:	NÃO

Trata o citado expediente de representação formulada pelo Sr. Sandro Marques de Azevedo, servidor público do Município de Amparo, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura daquele Município, relativas à aquisição de materiais para a Funerária Municipal, setor de lotação do representante, que, atualmente, encontra-se afastado por motivo de doença.

Segundo consta, a Administração Municipal, por meio da Ata de Registro de Preços nº 004/2015<sup>45</sup>, realizou a compra de 700 (setecentas) unidades de caixões infantis, a serem fornecidas no período de 12 (doze) meses, conforme publicado no Jornal Oficial de Amparo, de 08/01/2016, quantidade essa incompatível com o número de óbitos de crianças registrados naquele município, que seria de aproximadamente 04 (quatro) por ano.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Amparo teria realizado, ao todo, a aquisição de 2200 (dois mil e duzentos) caixões, e 50 (cinquenta) sacos para recolhimento de cadáveres, para fornecimento no período de 12 (doze) meses, quantidades,

<sup>44</sup> - Além disso, transitaram os seguintes processos eletrônicos nesta Unidade Regional para fins de anotações de interesse: 3672.989.16; 10616.989.15-8; 10558.989.15-8; 9464.989.15-1; 10513.989.15-2; 10189.989.15-5; 9687.989.15-2; 6310.989.15-7; 9054.989.15-7; 6020.989.15-8; 5974.989.15-4 e 2598.989.15-0. As anotações foram realizadas e os processos originais relacionados foram escolhidos na amostragem da fiscalização, durante a fiscalização *in loco*.

<sup>45</sup> - Decorrente do Pregão Presencial nº 019/2015.